

3. Conforme previsto Na alínea a do item 8 do Edital 001/2015, "As pessoas convocadas que não comparecerem no prazo que lhes for estipulado no documento de convocação ou se recusarem a assinar o contrato, serão excluídas do Concurso Público, perdendo o direito à contratação e convocação posterior".
4. A relação dos candidatos convocados poderá ser consultada através do site www.sercomtel.com.br, no dia 29/05/2019.
5. Publique-se e cumpra-se.

Londrina, 29 de maio de 2019. Luiz Shiroma

PROCON – NÚCLEO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DECISÕES

DECISÃO Nº 20, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Processo Administrativo nº 928/2018

Fornecedor/Representado: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNICA DE VIAGENS S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 062/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$1.518,55 (um mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Coordenador Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 21, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Processo Administrativo nº 958/2018

Fornecedor/Representado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 063/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Coordenador Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 23, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Processo Administrativo nº 962/2018

Fornecedor/Representado: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 065/2018, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Coordenador Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 24, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Processo Administrativo nº 963/2018

Fornecedor/Representado: FATTOR RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E GESTÃO DE RISCO LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 066/2018, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Coordenador Executivo

PROCON-LD

Processo Administrativo nº 6500/2013

Auto de Infração nº 184/2013

Decisão Administrativa nº 002/2018

INTERESSADO: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON DE LONDRINA.

FORNECEDOR: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DECIDO:

"1- Pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo, interposto pelo Recorrente BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 6500/2013 e pela conseqüente MANUTENÇÃO da Decisão Administrativa nº 002/2018, proferida pelo PROCON- LD, às fls. 34 a 41 dos referidos autos, observando as alterações trazidas pelo Decreto Municipal nº 1.186/2017.".

Londrina, 14 de Março de 2019.

Juarez Paulo Tridapalli

Secretário de Governo
